



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.293.427/0001-17, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, neste ato devidamente representada pelo Ilustríssimo Sr. **Frank Celestino de Oliveira**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, e a Excelentíssima Sr^a **Cássia Regina Z. Furlan**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 3.457/2018 de 04/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório n.º 135/2018 na modalidade de Concorrência Pública de n.º 003/2018, do tipo maior oferta. Os envelopes com documentos de habilitação e proposta comercial deverão, impreterivelmente, ser entregues no Paço Municipal "Ernesto Coser", situado à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, SP, até o dia **19 de Novembro de 2.018, até às 08:30 horas**, e a abertura dos mesmos iniciar-se-á às 08:40 horas do mesmo dia. O procedimento será de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as cláusulas descritas neste Edital e Anexos integrantes.

1. Do Objeto da Presente Concorrência:

- 1.1. Constitui o objeto da presente Concorrência Pública n.º 003/2018, a **Concessão de Uso de 01 (uma) Lanchonete (ou Quiosque) de nº 03 situado na Orla Fluvial**, bem como equipamentos instalados no referido imóvel, por um prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, conforme o Anexo I – Minuta do Contrato, Anexo II – Projeto Arquitetônico e Anexo III – Lei Municipal n.º 2.133/2008, integrantes deste mesmo Edital.

2. Do Prazo e Condições para Assinatura do Contrato ou Retirada dos Instrumentos:

- 2.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou recebimento da convocação, para proceder à assinatura do instrumento contratual ou retirada dos instrumentos, como previsto no Artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. Das Sanções para o Caso de Inadimplemento:

- 3.1. A Administração Pública, consoante a inexecução total ou parcial do ajuste, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
 - 3.1.1. Advertência por escrito;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

3.1.2. Multa:

3.1.2.1.10% do valor total do contrato para inexecução parcial;

3.1.2.2.20% do valor total do contrato para inexecução total.

3.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 anos;

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3.2. Para todas as sanções estabelecidas neste Edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório através da ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações em seu Artigo 87.

4. Das Condições para Participação da Licitação:

4.1. Os licitantes apresentarão, obrigatoriamente, os documentos abaixo descritos, que deverão constar no **envelope n.º 01 – (documentação)**:

SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

4.1.2. CND (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito) se pessoa jurídica, junto à Previdência Social (Seguridade Social);

4.1.3. CRF (Certificado de Regularidade Fiscal) se pessoa jurídica, junto à Caixa Econômica Federal (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) (FGTS);

4.1.4. CND (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito) se pessoa jurídica ou física, junto à Prefeitura Municipal (Mobiliária e Imobiliária);

4.1.5. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

4.1.6. CND (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.7. CNDT (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas);

4.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na sede de domicílio da pessoa jurídica;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

SE PESSOA FÍSICA

- 4.1.9. C.I. Cédula de Identidade, se pessoa física;
- 4.1.10. C.P.F. Cadastro de Pessoa Física, se pessoa física;
- 4.1.11. CND (Certidão Negativa de Débito) junto à Prefeitura Municipal (Mobiliária e Imobiliária), se pessoa física;
- 4.1.12. CN (Certidão Negativa) de Execução Patrimonial, se pessoa física, junto ao Poder Judiciário;
- 4.1.13. Procuração ou credencial, em se tratando de representante do proprietário presente no ato da abertura dos envelopes, se pessoa física ou jurídica.
- 4.2. Serão inabilitados os proponentes que desatenderem as determinações estabelecidas neste Edital, sempre a critério da Comissão Municipal de Licitações.

5. Das Propostas e do Critério para Julgamento:

- 5.1. As propostas deverão estar em 01 (uma) via, sem rasuras e emendas que possam dificultar o seu perfeito entendimento, em envelopes lacrados, sendo: **envelope n.º 01 – documentação** (de que trata o subitem 4.1 deste Edital), e **envelope n.º 02 – proposta comercial** (subitem 1.1 deste Edital), contendo ainda em seus aversos (envelopes), o número da Concorrência n.º 009/2010;
- 5.2. Nas **propostas (envelope n.º 02)** apresentadas, deverão constar:
 - 5.2.1. Oferta mensal expressa em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, para quantos itens desejar, do objeto ora licitado, considerando o valor mínimo de R\$ 360,00;
 - 5.2.2. Condições de pagamento: até o 20.º dia do mês imediatamente seguinte ao em curso, mediante a expedição de carnê para pagamento.
 - 5.2.3. Validade da proposta: não inferior a 60 dias;
 - 5.2.4. Declaração de que não possui fato impeditivo para contratação com a Administração Pública;
 - 5.2.5. Declaração expressando que não está infringindo o Artigo 7.º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - 5.2.6. Declaração expressando que realizou visita no local, objeto da licitação;
 - 5.2.7. Declaração expressando que aceita todas as condições impostas por este Edital.
- 5.3. Não serão admitidos os proponentes suspensos ou impedidos de licitarem (conforme Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93), bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que desatenderem as determinações estabelecidas neste Edital;
- 5.5. Será considerado vencedor o proponente que atender todas às imposições deste Edital, e oferecer a **maior oferta** ao objeto ora licitado;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- 5.6. Em caso de igualdade de preços (empate), entre duas ou mais propostas, o desempate será resolvido mediante sorteio, conforme disposto no Artigo 45, Parágrafo 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 5.7. O julgamento e a adjudicação das propostas, somente produzirão efeitos, após homologados pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;
- 5.8. Será desclassificada, a proposta que oferecer oferta menor que o mínimo estabelecido, ou seja, menos que R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) para a lanchonete de nº 03, bem como aquela que oferecer oferta notoriamente superior aos preços praticados no mercado.

6. Da Reforma e Adequação do Quiosque:

- 6.1. A reforma dos "quiosques" para o perfeito funcionamento dos mesmos, nos termos do projeto arquitetônico constante na Lei Municipal de concessão, ficará sob a responsabilidade da concessionária, ao passo de que toda e qualquer reforma que venha a ser iniciada, deve ser objeto de análise prévia pela Secretaria de Turismo.

7. Do Recebimento e Abertura das Propostas:

- 7.1. Na data de encerramento para a entrega das propostas respectivas, ou seja, até às 08:30 horas do dia 19 de Novembro de 2018, a Comissão Municipal de Licitações, em sessão pública, receberá os envelopes devidamente lacrados (envelopes 01 e 02);
- 7.2. A seguir, a Comissão Municipal de Licitações promoverá a abertura dos envelopes de n.º 01 (documentação de habilitação), apresentados, submetendo seu conteúdo aos proponentes participantes presentes e/ou aos seus representantes legais, para vistas e rubricas nos mesmos;
- 7.3. A Comissão procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados (envelope n.º 01), e comunicará a inabilitação, caso ocorra (fundamentada), dos proponentes que não atenderem as condições impostas pelo Edital, devolvendo-lhes o envelope de n.º 02 (proposta comercial), desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 7.4. Não havendo manifestação expressa da intenção de interposição de recursos, por parte de qualquer licitante, a Comissão promoverá a seguir, a abertura do envelope de n.º 02 (proposta comercial), submetendo seu conteúdo aos proponentes participantes e/ou seu representante legal;
- 7.5. Posteriormente, a Comissão efetuará o julgamento e classificação das propostas apresentadas, em conformidade com o item 5 deste Edital, dando conhecimento público do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado;
- 7.6. Ocorrendo manifestação expressa de intenção de interpor recurso contra qualquer ato praticado na fase referente à análise e julgamento dos documentos

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

que integram o envelope n.º 01 (documentos de habilitação), a sessão será encerrada, e os trabalhos suspensos, sendo então concedido prazo legal recorrente;

- 7.7. Julgados os recursos, a sessão de abertura dos envelopes de n.º 02 (proposta comercial), prosseguirá na data e horário que serão divulgados através da Imprensa Oficial do Município;
- 7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes, sendo assinada por todos os presentes no ato;
- 7.9. A rotina e procedimento para a análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão Municipal de Licitações, devendo ser totalmente acatada pelos proponentes presentes ou representantes;
- 7.10. Os envelopes (01 e 02) deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, CEP: 19.470-000, na Divisão de Licitações.

8. Das informações:

- 8.1. As informações poderão ser obtidas no Paço Municipal “Ernesto Coser”, situado à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, nesta cidade de Presidente Epitácio, SP, no horário normal de expediente (08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h), sempre por escrito.

9. Do Critério de Reajuste:

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses de concessão, sendo, portanto, utilizado para este fim o IGPM/FVG – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro, que, eventualmente, venha a substituí-lo.

10. Das Condições de Pagamento:

- 10.1. Os pagamentos serão realizados até todo dia 20 do mês imediatamente seguinte ao mês em curso, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais), sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal, com carência de 03 (três) meses, para fins de pagamento, somente do valor relativo à concessão, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as demais despesas relativas ao imóvel e sua exploração, como despesas com água, energia elétrica, telefone, e os tributos relativos ao imóvel dado em concessão.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

11. Dos Recursos Administrativos:

- 11.1. Os recursos administrativos, cabíveis na forma da Lei, deverão ser dirigidos a Exm^a Sr^a Prefeita Municipal através da Comissão Municipal de Licitações, devendo ser protocolados na Divisão de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. Das Condições de Execução do Objeto:

- 12.1. O objeto (Concessão de Uso) será acompanhado pela Administração Municipal, sendo certo que serão verificados, dentre outros, os seguintes itens:
 - 12.1.1. Pagamento da Concessão de Uso;
 - 12.1.2. Normas sanitárias e de segurança;
 - 12.1.3. Preços praticados nas vendas dos itens (lanches, bebidas em geral, etc).

12. Da Dotação Orçamentária:

13. As despesas provenientes da execução desse processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

13. Das Disposições Gerais:

- 13.1. Todos os documentos para apresentação da documentação (envelope n.º 01) e proposta comercial (envelope n.º 02) deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de Imprensa Oficial;
- 13.2. Não serão permitidas quaisquer alterações nas disposições físicas dos imóveis, objeto desta concessão, sem o prévio conhecimento e decisão final da Prefeitura Municipal, e, caso haja alteração, deverá seguir o projeto desta Prefeitura Municipal;
- 13.3. Toda e qualquer manutenção e conservação do imóvel, objeto desta licitação, será por conta do concessionário;
- 13.4. Caso sagre-se vencedora uma pessoa física, esta terá até 03 (três) meses para abertura e funcionamento de uma pessoa jurídica para exploração do imóvel ora licitado, porém, a ocupação do imóvel será imediata, ou seja, a partir da assinatura do contrato;
- 13.5. Não será permitida, sem a autorização da Administração Municipal, a cessão, repasse, subcontratação ou equivalente, total ou parcial do imóvel;
- 13.6. O prazo de concessão será de 04 (quatro) anos, renováveis por iguais períodos, sempre a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual, caso haja denúncia;
- 13.7. A concessão será somente para os ramos de lanchonete, restaurante e congêneres, sendo, que a utilização de qualquer outra atividade alheia às mencionadas deverá ser devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- 13.8. Ficam desde já cientes os proponentes, que aos vencedores e conseqüentemente contratados, serão impostos os regulamentos e determinações administrativas a serem criadas através da implantação do Regimento de Funcionamento da Orla Fluvial;
- 13.9. Os preços a serem praticados pelos concessionários, obrigatoriamente, deverão ser compatíveis com os de mercado;
- 13.10. Em períodos de festas (eventos), onde a Concedente firmar contrato de exclusividade de comercialização de determinada marca e produto, ficam cientes os concessionários de que deverão, obrigatoriamente, salvo disposição contrária da Concedente, praticar a comercialização somente dos produtos e marcas indicadas;
- 13.11. O descumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nas cláusulas do contrato e ou verificada o não funcionamento durante todos os dias da semana no horário comercial, ou escala prévia efetuada com a anuência da Administração, sob pena, caso permaneça fechado fora da escala, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 08 (oito) alternados durante o mesmo mês ou mais de 30 (trinta) dias alternados ou consecutivos durante o semestre, ensejará a **RETROCESSÃO** do imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal e a conseqüente **RESCISÃO** do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos, sendo que, em período (estação) de inverno, casos fortuitos ou força maior, as obrigações de que trata este subitem ficarão a critério da Concedente para apreciação e decisão, com anuência do Secretário da devida pasta;
- 13.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data estipulada para a abertura dos envelopes respectivos, devendo a Administração julgar e responder o pedido de impugnação em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data do protocolo do mesmo;
- 13.13. Para as sanções pendentes não afetas a este Edital, reportar-se-á à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- 13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência relacionada ao presente Edital.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 16 de Outubro de 2018.

Cássia Regina Z. Furlan
Prefeita Municipal

Frank Celestino de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

ANEXO I – MINUTO DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, de um lado , CNPJ n.º , com sede na cidade de , Estado de , à , n.º , representada neste ato por , maior, , portador da cédula de identidade registro geral n.º , inscrito no CPF n.º , residente e domiciliado à , n.º , na cidade de , neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Z. Furlan**, Prefeita Municipal, brasileiro, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º xxxxxxxxx - SSP/SP, inscrito no CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, e pelo **Ilustríssimo Senhor Frank Celestino de Oliveira**, **Secretário Municipal de Turismo**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 7.462.287-0 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 750.114.098-72, residente e domiciliada à Rua João Pessoa, n.º 2-41, Vila Palmira, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominados simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1ª

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal n.º 2.133/2008, sendo proprietária do imóvel consistente (LANCHONETE,) a qual recebe o nº 03 com todas as benfeitorias nele incorporadas, integrante da Orla Fluvial do município, entrega dito imóvel em concessão de uso a título precário por 04 (quatro) anos a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por iguais períodos à critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão de uso, ora outorgada, concede à CONCESSIONÁRIA o direito de permanecer no bem público no seu ramo de negócio, até o prazo final do presente instrumento, caso os equipamentos e ou a Orla Fluvial Municipal sejam terceirizados pela CONCEDENTE no período da presente concessão de uso, sem prejuízo de aplicação das causas de rescisão contratual.

CLÁUSULA 2ª

O imóvel será destinado à CONCESSIONÁRIA para fins de instalar comércio no ramo de (LANCHONETE, BAR E/OU RESTAURANTE) e outras atividades congêneres ligadas ao mesmo ramo, com sua ocupação imediata, a contar da assinatura deste contrato.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 3ª

Pela Concessão, objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar à Concedente a importância de R\$ _____ (_____), sendo que tal pagamento será feito de forma mensal, ou seja, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) depositado a favor da conta corrente da Concedente, no máximo no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao em curso, sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que o objeto deste contrato está previsto para 04 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogações, poderá haver reajustamento anual de preços, sendo certo que será adotado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido abatimento do valor mensal, após aprovação do valor total gasto pela Concedente por meio do Departamento responsável, o qual será devidamente formalizado por meio de termo a ser elaborado quando da conclusão e aprovação das vistorias.

CLÁUSULA 4ª

O não pagamento da obrigação constante da cláusula terceira, dentro do prazo previsto, implicará automaticamente acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos, além de juros e demais cominações legais, sem prejuízo de ação judicial competente.

CLÁUSULA 5ª

O valor da importância mensal, estabelecido na cláusula terceira será reajustado ao final de cada 12 (doze) meses, cujo primeiro mês será contado a partir da assinatura deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 6ª

A CONCESSIONÁRIA se compromete a cobrar em seu estabelecimento os preços praticados pelo comércio local, bem como ao cumprimento das obrigações contidas nos regulamentos e determinações administrativas a serem criadas através da implantação do Regimento de Funcionamento da Orla Fluvial e à utilização de seus equipamentos, sob pena de rescisão do presente contrato de concessão, com prévia notificação.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 7ª

Nos eventos oficiais realizados pela CONCEDENTE e/ou terceiros autorizados, onde exista o compromisso de exclusividade de marca para comercialização de determinados produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar este compromisso.

CLÁUSULA 8ª

Pelo presente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, todas as dependências, banheiros, equipamentos, instalações e acessórios do espaço público utilizado, num raio de 20 metros do bem concedido, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados ao mesmo.

CLÁUSULA 9ª

A CONCESSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público, em consequência de sinistros ou subtrações ocorridos durante o prazo de concessão de uso estabelecido na cláusula primeira e/ou até a formal restituição do bem público à CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10

Fica ainda, expressamente proibida à CONCESSIONÁRIA, a construção de benfeitorias, ampliação e quaisquer acréscimos na área objeto do presente termo sem expressa autorização escrita da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja interesse em promover qualquer alteração física no bem ora dado em concessão, esta deverá seguir o projeto da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores gastos com a alteração mencionada no parágrafo anterior desta cláusula poderão ser abatidos contra o valor dos alugueis do imóvel, cujo abatimento só poderá ocorrer a partir da conclusão da alteração.

CLÁUSULA 11

Não será permitida à CONCESSIONÁRIA a instalação de barracas, churrasqueiras, estacionamento de trailer e afins, nas adjacências do bem público e ou dependências da Orla Fluvial Municipal, devendo, quando for o caso, obedecer ao local delimitado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao término da concessão ou retomada do imóvel durante o período da concessão, promover a entrega do bem e suas benfeitorias e acréscimos tal como ora recebe, sem direito a qualquer indenização.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 13

A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, hipotecar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o imóvel ora cedido, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial.

CLÁUSULA 14

Findo a concessão de uso, a CONCEDENTE procederá à vistoria do bem público, elaborando relatório quanto às benfeitorias realizadas ou reparos a serem indenizados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar aos servidores municipais encarregados da fiscalização a verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente contrato, permitindo o acesso ao imóvel cedido, no horário normal de expediente.

CLÁUSULA 16

Os casos omissos que porventura surgirem durante o prazo de concessão de uso serão solucionados pelo Poder Executivo, sempre que possível em composição amigável.

CLÁUSULA 17

O descumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nas cláusulas do presente contrato e ou verificada o não funcionamento durante todos os dias da semana no horário comercial, ou escala prévia efetuada com a anuência da Administração, sob pena de, caso permaneça fechado fora da escala, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 08 (oito) alternados durante o mesmo mês ou mais de 30 (trinta) dias alternados ou consecutivos durante o semestre, ensejar a RETROCESSÃO do imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal e a conseqüente RESCISÃO do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em período (estação) de inverno, casos fortuitos ou força maior, as obrigações de que trata o caput da desta cláusula ficarão a critério da CONCEDENTE para apreciação e decisão com a anuência do secretário da pasta devida.

CLÁUSULA 18

Toda e qualquer pendência relacionada à execução deste contrato será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato foi precedido pelo Processo Licitatório n.º 135/2018 – Concorrência n.º 003/2018.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 19

A CONCEDENTE não se responsabilizará por possíveis furtos, roubos ou danos nas Lanchonetes, ficando a segurança das mesmas a cargo da Concessionária.

CLÁUSULA 20

Poderão ser feitas adequações na parte interna das Lanchonetes, visando melhor atendimento à população, desde que aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, as quais em hipótese alguma serão indenizadas. Ao final do contrato, e a critério da prefeitura, as lanchonetes deverão retornar ao padrão original.

CLÁUSULA 21

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Presidente Epitácio,de de

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

FRANK CELESTINO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratante

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

ANEXOS

I - MINUTA CONTRATUAL;

II - MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS;

III – LEI N.º 2.133/2008 DE 22/02/2008; E,

IV – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.